MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526
E-mail: *assessoriaufpi@gmail.com* ***ou*** *comunicacao@ufpi.edu.br*

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial Nº 238 - NOVEMBRO/2014
Resolução Nº 176/14 - CEPEX
(Novembro/2014)

Teresina, 27 de Novembro de 2014

Resolução Nº 176/14

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI

Estabelece parâmetros e regulamenta os procedimentos do processo de promoção para a Classe E, de Professor Titular, previsto no Art. 12, § 3º, IV, e §§ 4º ao 6º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/09/2014, considerando os dispositivos citados e:

- o Processo nº 23111.019933/2014-22;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A promoção de que trata o artigo 2º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro da Educação, nas condições previstas nesse dispositivo, seguirá, no âmbito da UFPI, a presente Resolução.

Art. 2º A avaliação para promoção à Classe E, de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior constituir-se-á de duas etapas:

I - processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico;

II - apresentação e Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º A etapa I corresponderá à avaliação das atividades docentes do requerente, conforme especificado nesta Resolução.

§ 2º A etapa II refere-se à Defesa de Memorial correspondente à vida acadêmica do avaliado ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita, conforme especificado nesta resolução.

Art. 3º O processo de avaliação será realizado por comissão especial composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo setor de lotação do requerente.

§ 1º A comissão especial será constituída por docentes integrantes da classe E, do quadro da UFPI ou de instituição, carreira e titulação equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo externos à UFPI, obrigatoriamente, três membros efetivos e um suplente.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerente será ouvido sobre a indicação de nomes para integrar a Comissão Especial.

§ 3º O presidente da comissão será aquele, dentre seus membros, escolhido pelos pares da própria comissão e o suplente será convocado pelo presidente na falta temporária ou definitiva do integrante efetivo.

§ 4º É vedada aos membros da Comissão Institucional a avaliação de cônjuge, companheiro(a), parente colateral de até 3º grau, por consanguinidade, ou inimizade notória pelo requerente, bem como de ex-orientando em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 5º Caso a UFPI não possua em seu quadro de docentes um professor que atenda ao previsto no § 1º, excepcionalmente, a comissão especial será formada somente por membros externos.

§ 6º Ocorrendo a ausência imprevista de membro efetivo externo, o suplente, idem, será imediatamente convocado a participar da defesa podendo, neste caso, ser utilizado como meio de comunicação a vídeo conferência.

Art. 4º A promoção dar-se-á mediante aprovação do candidato nas duas etapas, sendo a aprovação na primeira, requisito indispensável para a realização da segunda.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Avaliação:

I - aplicar as diretrizes e normas gerais que regem a promoção funcional para a Classe E, de acordo com o que estabelece a regulamentação federal e as normas e critérios específicos definidos na presente Resolução;

II - realizar a avaliação do relatório de atividades do candidato e atribuir sua pontuação, declarando-o apto, ou não, à segunda etapa do processo de avaliação;

III – encaminhar o processo de defesa de memorial ou defesa de tese inédita do docente, emitindo, tanto na primeira hipótese, quanto na segunda, em ata, sua decisão de aprovação ou reprovação do candidato;

IV – conhecer, ou não, em primeiro lugar, os pedidos de reconsideração interpostos em face de resultados de cada etapa da avaliação, sem prejuízo do direito de recorrer na forma prevista no Regimento Geral da UFPI, devendo resolver sobre tais pedidos em dez dias, após o recebimento da peça recursal.

Parágrafo único. Será de dez dias, após a respectiva tomada de ciência do resultado, o prazo para a interposição de recurso.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO - ETAPA I

Art. 6º A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico do docente nas atividades elencadas no artigo 5º da Portaria nº 982, do Ministro da Educação:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

Resolução Nº 176/14 – 03

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;

XIII - outro indicador, a critério da UFPI, a exemplo de atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais a participação em comissões internas de caráter permanente, ou temporário, desenvolvidas na instituição e pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. A aferição e aplicação desses dispositivos deverão observar o seguinte:

I – as atividades de ensino, de produção intelectual e/ou produção artística, e de extensão, são aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPI e que exercidas como partes do plano de trabalho docente previsto no artigo 29, IV, do Regimento Geral da UFPI, e demais regulamentos atinentes, exceto quando se tratar de participação em banca examinadora de outra instituição, de mestrado e doutorado;

II – as atividades de produção intelectual, e/ou produção artística, serão avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento e, além de constar nos planos de trabalho docente, deverão ser objeto de cadastramento nas instâncias competentes da UFPI, assim também as atividades de extensão;

III – o exercício de cargos na administração diz respeito ao exercício deles na própria UFPI e em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

IV – a atividade de representação compreende a participação em órgãos colegiados, na UFPI, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

V – a participação em bancas de concurso público, de seleção de mestrado e doutorado, na UFPI, ou noutra instituição devidamente credenciada e os cursos reconhecidos na forma da legislação em vigor;

Resolução Nº 176/14 – 04

VI – por evento de pesquisa, ensino ou extensão, entende-se aqueles realizados e assim chancelados em documentação certificatória hábil;

VII – as atividades concernentes ao pós-doutorado serão comprovadas, para a garantia da exceção prevista no artigo 13, com a apresentação de documento hábil emanado da instituição junto à qual a referida missão foi realizada.

Art. 7º O requerimento de solicitação (formulário 01) e o relatório individual de atividades (formulário 06) para a promoção funcional para a Classe E, deverão estar assinados pelo requerente, ou procurador, mantidos rigorosamente os formatos dos modelos disponibilizados no sítio da UFPI, endereço eletrônico da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, acompanhados de cópia do *Currículo Lattes* e comprovantes que acompanham o Relatório.

Parágrafo único. Devem integrar os elementos instrutivos do requerimento, desde já, o Memorial, apresentado no formulário padrão disponibilizado no *site* da Superintendência de Recursos Humanos da UFPI (formulário 07-Roteiro de memorial), ou, conforme a opção do requerente, o texto de tese inédita.

Art. 8º No caso específico da comprovação das atividades de ensino na UFPI, bastará a chancela da chefia imediata do requerente, à vista de informações constantes no sistema SIGAA.

Parágrafo único. As demais informações concernentes à vida acadêmica do requerente, que são objeto de registro em sua ficha funcional, serão informados, de ofício, nos autos do processo.

Art. 9º Os documentos a serem anexados ao relatório de atividades devem vir dispostos na mesma ordem dos critérios de avaliação constantes no modelo de relatório e devidamente identificados.

Art. 10 O relatório individual deverá especificar aquelas atividades desenvolvidas a partir do último nível de progressão.

Art. 11 Para efeito de avaliação de sua produção intelectual o docente deve apontar em seu relatório de atividades a área de conhecimento que referencia seu trabalho, conforme a classificação estabelecida pela CAPES.

Art. 12 Durante a avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão de Avaliação poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais, assim também e com idêntico intuito, deferir a solicitação de juntada de elementos novos.

Art. 13 Na avaliação de desempenho acadêmico do docente sua pontuação será atribuída com base no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O docente será aprovado na etapa I, se obtiver uma pontuação de, no mínimo, 170 (cento e setenta) pontos em sua avaliação de desempenho, no interstício, devendo desse total obter, pelo menos, uma média aritmética anual de 100 (cem) pontos nas atividades de ensino (exceto os casos previstos no artigo 2º da Resolução 082/00/CEPEX e quanto se tratar de docente

afastado para realização de pós-doutorado) e de 50 (cinquenta) pontos na produção intelectual, ou extensão, assim:

P_{FINAL} ($\geq$ 170 pontos) = P_E ($\geq$ 100 pontos) + P_I ($\geq$ 50 pontos) + P_{OA}, sendo:

P_E = [P(1° ano) + P(2° ano)] / 2, onde cada P(ano) = [P(1° semestre) + P(2° semestre)] / 2

P_{FINAL} = Pontuação final obtida pelo requerente,
P_E = Pontuação média anual nas atividades de ensino (inciso I do Art. 6°).
P_I = Pontuação na produção intelectual (inciso II do Art. 6°).
P_{OA} = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações (incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 6°).
P(ano) = Pontuação média em cada ano do interstício,
P(semestre) = Pontuação em cada semestre do interstício.

§ 3° O docente que não alcançar a pontuação mínima exigida, em conformidade com o § 1° deste artigo, poderá carrear para o processo elementos comprobatórios de outras atividades desenvolvidas num período imediatamente posterior ao interstício de dois anos previsto na lei.

§ 4° Havendo a situação descrita no parágrafo anterior, a data da promoção a que faz jus o requerente, levará em conta o período acrescido para efeitos da pontuação final do docente, ficando os autos, em aguardo, por 1 (um) ano, no setor de lotação do docente.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA DEFESA DE MEMORIAL – ETAPA II

Art. 14 No memorial, o candidato deverá fazer descrição e análise da sua atuação como docente ao longo da carreira, priorizando suas atividades nos últimos 10 (dez) anos, devendo enfocar, obrigatoriamente, as de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica, e produção profissional relevante, conforme estabelecido no artigo 2°, II, da Portaria n° 982, do MEC e artigo 6° desta Resolução.

Art. 15 A apresentação e defesa de memorial ocorrerão em sessão pública que, quando necessário, poderá ser gravada, devendo contar com a presença de todos os membros da Comissão Especial de Avaliação e permitindo-se, no máximo, um membro externo da Comissão utilizar-se de videoconferência para participar da apresentação e arguição, excetuando-se o caso previsto no inciso VI do artigo 3°.

§ 1° A sessão será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Comissão Especial, que considerará, para tanto, a disponibilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação e do candidato.

Resolução Nº 176/14 – 06

§ 2º A apresentação do memorial realizada pelo docente deverá se adequar ao tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos, sendo que, ao final, este poderá ser arguido pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º O tempo de arguição de cada membro da banca será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.;

§ 4º A ordem de arguição dos membros da banca será definida pelo presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 5º Na análise do memorial, e sua defesa, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação do candidato;

II – contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na sua área de atuação.

III – originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnico e/ou artística;

IV – dados da carreira do candidato que revelem liderança intelectual e/ ou acadêmica;

V – indicadores da carreira do candidato como eventual administrador institucional e que revelem sua contribuição ao bom desenvolvimento administrativo da instituição;

VI – outros elementos concernentes à vida acadêmica do candidato que, com os devidos fundamentos, agregaram valor de inserção institucional da universidade na dinâmica da vida social.

§ 6º Durante a arguição, a banca deverá se ater ao conteúdo apresentado pelo candidato em seu memorial.

§ 7º Ao final da defesa, caso ocorra empate nas manifestações dos membros da banca, prevalecerão como critério de desempate os votos dos 3 (três) membros externos da Comissão.

§ 8º Ao final da defesa do memorial, o presidente da Comissão Especial de Avaliação lavrará a ata da defesa, que será lida publicamente e assinada por todos os membros, cuja 1ª via autógrafa deverá ser autuada no processo respectivo, e outra, idem, entregue ao candidato.

§ 9º Na lavratura da ata será consignado o conceito de Aprovado ou Não Aprovado como resultado da defesa de memorial ou da defesa de tese.

§ 10 Da decisão final da Comissão Especial de Avaliação Docente caberá recurso em um prazo máximo de 10 (dez) dias, consoante dispõe a Lei nº 9.784/99, e o regimento geral da UFPI.

Resolução Nº 176/14 – 07

CAPÍTULO IV
DA DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA – ETAPA II

Art. 16 Exclusivamente para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, a defesa pública de memorial poderá ser substituída, por solicitação do docente, pela defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º As condições para a defesa de tese acadêmica inédita, em opção à apresentação de memorial, são condizentes com as de uma tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo docente solicitante e sendo avaliada pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º Na defesa de tese acadêmica inédita, serão avaliados os seguintes aspectos:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante.

Art. 17 A apresentação da tese acadêmica ocorrerá em sessão aberta e, quando necessário, poderá ser gravada, devendo contar com a presença de todos os membros da Comissão Especial de Avaliação podendo, no máximo, um membro externo dela utilizar-se de videoconferência para participar da apresentação e arguição, excetuando-se o caso previsto no inciso VI do artigo 3º.

§ 1º Pode ser fechada a sessão em que seja apresentada tese inédita com os elementos de proteção previstos em lei.

§ 2º A sessão será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Comissão, que considerará, para tanto, a disponibilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação e do candidato.

§ 3º A apresentação da tese inédita pelo docente deverá se adequar ao tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos sendo que, ao final, este poderá ser arguido pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

§ 4º O tempo de arguição de cada membro da banca será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo garantido ao candidato tempo suficiente para suas respostas.

§ 5º A ordem de arguição dos membros da banca será definida pelo presidente da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 18 Ao final da apresentação e defesa da tese, o presidente da Comissão Especial de Avaliação lavrará a ata da defesa, que será publicamente lida e assinada por todos os membros, cuja 1ª via autógrafa deverá ser autuada no processo respectivo, e outra, idem, entregue ao candidato.

Parágrafo único. Na lavratura da ata será consignado o conceito de Aprovado ou Não Aprovado como resultado da defesa da tese.

Resolução Nº 176/14 – 08

Art. 19 Da decisão final da Comissão Especial de Avaliação Docente caberá recurso em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 A instrução e andamento do processo de avaliação de desempenho acadêmico compreenderá os seguintes procedimentos:

I - o candidato encaminha ao reitor, via protocolo geral da UFPI, o requerimento de solicitação de avaliação de desempenho acadêmico (formulário 01), instruído com o relatório de atividades (formulário 06) e o memorial ou tese inédita, o qual imediatamente ouvirá a Superintendência de Recursos Humanos sobre a situação funcional do requerente, no que pertine ao objeto do processo;

II – a Superintendência de Recursos Humanos encaminhará o processo, em até 5 (cinco) dias úteis, ao setor de lotação do requerente, para os fins previstos na presente Resolução;

III – o setor de lotação do docente providenciará a lista com os nomes dos docentes internos e externos que deverão compor a Comissão Especial de Avaliação (formulário 04), bem como disponibilizará o espaço físico e toda a logística para a realização da defesa do memorial ou da tese do candidato;

IV – o setor de lotação do docente solicitará à chefia de gabinete da reitoria a formalização da Comissão através de ato do reitor e, quando for o caso, a aquisição das passagens e a liberação de diárias e/ou hospedagens aos membros externos dela;

V – o setor de lotação do docente encaminhará o processo à Comissão Especial para a realização dos atos de sua competência;

VI – finalizado o processo avaliativo, a Comissão retornará os autos ao setor de lotação do docente;

VII – o Setor de lotação encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), consoante dispõe a lei nº 10.272/12 e Portaria 982/13, do Ministro da Educação;

VIII – procedendo no que é sua atribuição, e com o respectivo parecer, CPPD encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, o qual expedirá o ato de promoção atinente.

Parágrafo único. No procedimento de protocolização inicial o memorial e os documentos que o instruem ou a tese inédita poderão ser autuados em volume separado do mesmo processo, devendo o requerente anexar cópia em versão PDF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 O docente poderá requerer sua promoção funcional para a classe E, de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, retroativa à data limite de 01/05/2014, desde que atenda às normas contidas nesta Resolução.

Art. 19 Da decisão final da Comissão Especial de Avaliação Docente caberá recurso em um prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 A instrução e andamento do processo de avaliação de desempenho acadêmico compreenderá os seguintes procedimentos:

I - o candidato encaminha ao reitor, via protocolo geral da UFPI, o requerimento de solicitação de avaliação de desempenho acadêmico (formulário 01), instruído com o relatório de atividades (formulário 06) e o memorial ou tese inédita, o qual imediatamente ouvirá a Superintendência de Recursos Humanos sobre a situação funcional do requerente, no que pertine ao objeto do processo;

II – a Superintendência de Recursos Humanos encaminhará o processo, em até 5 (cinco) dias úteis, ao setor de lotação do requerente, para os fins previstos na presente Resolução;

III – o setor de lotação do docente providenciará a lista com os nomes dos docentes internos e externos que deverão compor a Comissão Especial de Avaliação (formulário 04), bem como disponibilizará o espaço físico e toda a logística para a realização da defesa do memorial ou da tese do candidato;

IV – o setor de lotação do docente solicitará à chefia de gabinete da reitoria a formalização da Comissão através de ato do reitor e, quando for o caso, a aquisição das passagens e a liberação de diárias e/ou hospedagens aos membros externos dela;

V – o setor de lotação do docente encaminhará o processo à Comissão Especial para a realização dos atos de sua competência;

VI – finalizado o processo avaliativo, a Comissão retornará os autos ao setor de lotação do docente;

VII – o Setor de lotação encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), consoante dispõe a lei nº 10.272/12 e Portaria 982/13, do Ministro da Educação;

VIII – procedendo no que é sua atribuição, e com o respectivo parecer, CPPD encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, o qual expedirá o ato de promoção atinente.

Parágrafo único. No procedimento de protocolização inicial o memorial e os documentos que o instruem ou a tese inédita poderão ser autuados em volume separado do mesmo processo, devendo o requerente anexar cópia em versão PDF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 O docente poderá requerer sua promoção funcional para a classe E, de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, retroativa à data limite de 01/05/2014, desde que atenda às normas contidas nesta Resolução.

Resolução Nº 176/14 – 09

Art. 22 Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 170 (cento e setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente e lograr aprovação na defesa de memorial ou na defesa de tese inédita.

Art. 23 Os docentes não aprovados na avaliação de desempenho acadêmico poderão submeter-se a novo processo de avaliação, decorrido um prazo mínimo de 3 (três) meses, e para o processo de defesa de Memorial ou Defesa de Tese, o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pelas próprias comissões de avaliação e posteriormente, caso necessário, pela CPPD.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de outubro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor